

O DESAFIO PERMANECE

A acessibilidade pressupõe a entrada livre de barreiras, rota acessível, banheiros adaptados, vagas de estacionamento, sinalizações, rampas, elevadores, portas e corredores com largura mínima obrigatória, entre muitos outros aspectos. Quase seis anos após a promulgação de decreto federal, as escolas devem estar adaptadas e estão sujeitas a multas mensais até que cumpram com o dispositivo.

Por Rosali Figueiredo



Ilustração: JONAS CORREIA

O prefeito Gilberto Kassab estuda uma nova proposta de legislação sobre a acessibilidade na cidade de São Paulo, consolidando o Decreto Federal 5.296/2004 e o Municipal 45.122/2004. A novidade será a criação do chamado "princípio da razoabilidade" para o pequeno comércio, de forma a garantir o pleno acesso e atendimento a todas as pessoas com mobilidade reduzida, sem, no entanto, exigir o cumprimento da totalidade das normas técnicas que regem o assunto. Entretanto, escolas, hospitais, serviços públicos, mobiliário urbano e grande comércio deverão continuar atendendo integralmente aos dispositivos de 2004, destaca o secretário municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, Marcos Belizário.

"Na escola a acessibilidade precisa ser total. Se uma mãe fizer uma reclamação, tanto para a Prefeitura quanto para o Ministério Público, ela será obrigada a fazer as adaptações", observa. Ou seja, passados mais de 48 meses da publicação do decreto federal, que ocorreu em dezembro de 2004, as instituições que não promoveram as adequações apresentam irregularidades passíveis de sanções. O prazo foi dado pelo parágrafo 2º do Inciso III, Artigo 24, do decreto federal. Já o municipal, que regulamentou o federal e demais leis da cidade, dando instrumentos à Prefeitura para notificar e aplicar multas, estabelece que auditórios, ginásios, recintos para exposições, entre outros, com capacidade para mais de 100 pessoas, devem "atender às normas de acessibilidade", bem como estabelecimentos de ensino que reúnam público superior a 600 indivíduos (Artigo 2º). Mesmo as escolas que não atinjam a esse patamar, podem ser cobradas caso disponibilizem os espaços anteriormente elencados. Em caso de descumprimento da lei, estão sujeitas a multas mensais de R\$ 3.558,50, "até a comprovação da adequação da edificação".

A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (SMPED) realizou, desde o ano passado,

vistorias em 105 estabelecimentos municipais (como EMEF's, EMEI's, CEI's e CEU's). De acordo com o secretário Marcos Belizário, as edificações públicas já vêm sendo construídas ou reformadas conforme as regras da acessibilidade. Mesmo assim, entretanto, conforme um de seus técnicos, Eduardo Flores Auge, secretário executivo da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), sempre há correções a serem feitas. "É muito complexo, vai desde a sinalização de porta até a barra de banheiro", observa Eduardo. Para o titular da pasta, Marcos Belizário, a rede privada de ensino possui mais agilidade que o sistema público para providenciar a adequação, já que tem menos unidades e menor burocracia para o acesso aos recursos financeiros.

CULTURA DA INCLUSÃO

O fato, porém, é que boa parte das escolas privadas encontra dificuldade para atender integralmente à legislação, afirma Karin Martinho Nogueira, diretora administrativa e uma das mantenedoras do Colégio Magister, instituição com duas unidades localizadas no Jardim Marajoara, zona Sul de São Paulo. O problema, acrescenta, "não é a adaptação física ou de recursos técnicos, mas montar e bancar uma estrutura paralela de apoio ao aluno com necessidades especiais, principalmente auditivas e visuais, por exemplo".

Segundo Karin, o Colégio Magister encontra-se preparado para receber alunos com necessidades especiais locomotoras, como cadeirantes. Dispõe de uma estrutura interna de acesso de veículos para embarque e desembarque do estudante, próxima às rampas e elevador. Disponibiliza ainda equipe de apoio. Karin enfatiza que todos os espaços internos da escola são acessíveis ao cadeirante, incluindo banheiros e corrimãos adaptados. Uma de suas alunas, cadeirante, procurou por outras cinco instituições de ensino, mas encontrou apenas no Magister condições plenas de acesso. Já a adequação a outras

necessidades exige mais do que investimento físico, ressalva.

Para o secretário Marcos Belizário, a sociedade precisa ainda desenvolver uma "cultura da inclusão", incorporando o chamado desenho universal em todas as edificações, incluindo o interior das moradias. Já a arquiteta Guiomar Leitão, conselheira do CREA, membro titular da CPA e coordenadora do GT de Acessibilidade do Instituto dos Arquitetos do Brasil em São Paulo (IAB/SP), destaca a necessidade de se eliminar a "barreira atitudinal", existente em toda sociedade.

No caso das escolas, é importante que observem, por exemplo, que eventualmente pais de alunos ou funcionários venham a ter alguma dificuldade de mobilidade, como a ne-

cessidade de uso temporário ou permanente de cadeiras de rodas. "Como ficará seu acesso a reuniões e eventos festivos e culturais, e do funcionário?", questiona a arquiteta. "A acessibilidade física vale para todos, mas antes é preciso primeiro entender o conceito de inclusão", acrescenta. Nesse sentido, a escola exerce um papel educativo fundamental, pois as crianças têm mais facilidade de conviver com a diversidade e podem se desenvolver e crescer incorporando esse valor ético. Vencida essa barreira, fica mais fácil realizar as adequações físicas, avalia, lembrando que "os recursos e a chamada tecnologia assistiva (como a automação e os sensores de presença) estão cada vez mais baratos e disponíveis".

O QUE DIZ A LEI

DECRETO FEDERAL 5.296/2004

(Regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000)

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servido-

res e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

DECRETO MUNICIPAL 45.122/2004

(Estabelece, entre outros, sanções ao não cumprimento do decreto federal e de legislações municipais)

Art. 19. O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.345*, de 1993, acarretará a imposição de multa mensal de R\$ 3.558,50 até a comprovação da adequação da edificação.

Art. 20. O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.424, de 1993, alterada pela Lei nº 12.815*, de 1999, acarretará a imposição de multa diária de R\$ 711,70 até a comprovação da adequação da edificação.

*Lei 11.345/93: relativa à adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência; Lei 12.815/99: diz respeito ao Certificado de Acessibilidade e Selo de Acessibilidade, que deverão ser obrigatoriamente apresentados pelos estabelecimentos conforme o decreto 45.552/2004 (regulamenta a questão).

SAIBA MAIS

Guiomar Leitão

Email: guiomar@glbprojetos.com

(Guiomar coloca-se à disposição dos mantenedores para organizar cursos de orientação sobre o assunto, através do IAB/SP)



COMO FAZER?

Inspirada no paradigma da Educação para Todos e na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiências, a legislação brasileira reafirma o seu compromisso com a inclusão. Mas 20 anos após iniciar um processo de mudança na área, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Brasil ainda vê as escolas com dificuldades para “traduzir isso em ações práticas”.

Por Rosali Figueiredo

Ilustração: Jonas Corrêa

A nova Resolução Federal 04/2010, publicada em 14 de julho no Diário Oficial da União, contendo as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, acaba de ratificar as normas anteriores de inclusão dos alunos com necessidades especiais no ensino regular. “A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar”, determina o Artigo 29. Incluem-se “estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”, complementa o parágrafo primeiro.

O documento publicado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional da Educação (CNE) endossa o Decreto Federal 6.571/2008 e a Resolução 04/2009, específicos à educação especial. Também cumpre com recomendações de O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), que já defendiam a sua inserção no ciclo regular de ensino. No Estado de São Paulo predominam legislações que preveem a inclusão nos moldes propostos pelo arcabouço federal, o qual adota, na verdade, o conceito de Educação para Todos, que começou a ganhar corpo a partir dos anos 90, notadamente com a Declaração de Salamanca, na Espanha, em 1994. Está ainda muito vinculada à perspectiva dos direitos humanos, comenta Marília Costa Dias, pedagoga, mestre em Atendimento Educacional Especializado pela Universidade de São Paulo (USP) e coordenadora do curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva do Instituto Superior de Educação Vera Cruz. O marco desta política foi a

Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiências, realizada pela Organização das Nações Unidas em 2006 e ratificado pelo Brasil dois anos depois.

CONCEITOS & SUPORTES

Isso tudo, observa a especialista, “colocou maiores desafios para as escolas, que têm que se adequar para contemplar toda a diversidade existente entre nós, pois as diferenças nos são inerentes. O conceito de inclusão abarca as diferenças de ritmo, emocionais, de personalidade, entre outros”, acrescenta Marília, também gerente técnica da APAE de São Paulo. A pedagoga defende, inclusive, que se adote a perspectiva da inclusão de alunos com dificuldades emocionais decorrentes da desestrutura familiar, como a criança de rua ou moradora de abrigos públicos, além das vítimas de violência física e/ou sexual. Nesse sentido, o lema Educação para Todos abraça o social, diz.

Segundo a especialista, o País está bem servido em termos normativos e legais quanto às necessidades especiais mais específicas e encontra grande desafio para “traduzir isso em ações práticas”. Para o sistema público de ensino, as legislações preveem a oferta de recursos variados de apoio, como o próprio AEE, a formação de professores e a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários, equipamentos e nos transportes, entre outros. Em São Paulo, a Secretaria Estadual disponibiliza o Centro de Apoio Pedagógico Especializado (Cape) para a sua rede desde princípios da década, além de profissionais em cada Diretoria de Ensino (para orientação de oficinas pedagógicas) e salas de recursos e professores especializados para as escolas que apresentarem demanda.

“Todas as escolas estaduais estão abertas para matricularem alunos com deficiência, altas habilidades e/ou superdotação e trans-

NA E.E.ROMEU DE MORAES, O “OLHAR DO RESGATE”

Pesquisa divulgada no semestre passado pelo Ministério da Educação e baseado no Censo Escolar de 2009 revela que o índice de acessibilidade na rede pública é de 14,6% e, na particular, de 29,7%. Quem visita a Escola Estadual Romeu de Moraes, na região da Lapa, em São Paulo, sente bem as dificuldades para que se possa garantir a inclusão. É preciso um investimento diário em ações, que vão desde o suporte individualizado para cada aluno que venha apresentar alguma dificuldade de aprendizagem e inserção no meio, a obras físicas, como a implantação de rampas, corrimãos, pisos táteis, elevadores, banheiros adaptados, mesas, cadeiras, entre muitos outros recursos do mobiliário.

Mas o principal desafio reside em um trabalho contínuo e persistente de formação do educador, em direção àquilo que a professora Maria Rosa de Sousa Pereira define como “o olhar do resgate”. “É quando o aluno começa a produzir, fazer atividades e a agir, saindo de um estágio de recusa”, explica. Por meio deste olhar, mobilizam-se os educadores, os próprios alunos e a comunidade no sentido de fazer com que a inclusão repercuta nos âmbitos social, cultural, emocional e, claro, também intelectual. Assim, merece destaque o trabalho feito junto aos estudantes para que aprendam a conviver com a diversidade, incluindo a cultural. Ali convivem diferentes tribos de jovens e adolescentes e organizam-se grupos de apoio entre os próprios estudantes para atuar com os mais novos, de forma a auxiliá-los em suas dúvidas e conflitos cotidianos. Finalmente, o ciclo da inclusão é completado pelo estímulo ao trabalho do grêmio estudantil, responsável pela programação de festas e de campeonatos esportivos; e pelo encaminhamento para estágio (turmas finais do Ensino Médio), para aulas extras de inglês oferecidas pelo Estado ou oficinas, programas e cursos pré-vestibulares disponibilizados pelos parceiros.

“Somos uma escola inclusiva há 15 anos e sempre atendemos a pessoas com necessidades especiais, desde o emo-

tivo ao físico, auditivo, visual e intelectual”, afirma um de seus coordenadores, Arnaldo Aparecido Tiozzo. Ele ressalva, no entanto, que o enfoque cresceu e deu origem ao “Projeto Não Perderemos Você”, em que a inclusão se estende “ao cultural, econômico, social e ao conhecimento”, enfim, ao combate à evasão e à garantia de acesso à formação integral, acrescenta. O propósito, segundo ele, é “criar um ambiente favorável à escola, que muda a disponibilidade do aluno em relação à instituição” e abre caminho para esta inclusão mais ampla.

O “Projeto Identidade – Quem Sou Eu?” ilustra bem esse processo diário de investimento no aluno. Cinco alunas do Ensino Médio desenvolvem atividades diárias e voluntárias, em horário invertido, junto aos colegas do Ensino Fundamental II. Elas aproveitam intervalos e algumas janelas do período para propor discussões, pesquisas ou produções em torno da identidade de cada um ou, simplesmente, bater papo. É um processo de amadurecimento, tanto delas quando dos menores, destacam Arnaldo e a vice-diretora Denise Ribeiro Rezende, o que ajuda o grupo “a acreditar e a apostar em alguma coisa, a gostar da escola”.

O Projeto é integrado por Julia de Oliveira Amatuzzi, Bruna Barbosa Angelonio, Maria Clara Tarquinio, Francielle Franco Pereira e Rogéria Sousa de Oliveira, ela mesma protagonista de uma grande história de inclusão e superação. Aos nove anos, Rogéria vivia nas ruas com a mãe, até que conheceu educadores que lhe mostraram a opção de ir para um abrigo da Prefeitura. Mora lá desde então, está com 17 anos e estuda no Romeu desde a 5ª série, mas chegou e ficou durante um bom tempo “como aluna rebelde que precisava se incluir neste grupo”, observa a vice-diretora. Hoje Rogéria é ativista do Estatuto da Criança e do Adolescente, participou como delegada de conferências sobre o tema e integra a comissão organizadora dos encontros regionais.

e solicita ajuda, se necessário”; “durante suas aulas, participa integralmente junto aos alunos, independentemente da solicitação”; “detecta o que precisa melhorar na dinâmica escolar, sabendo administrar aspectos da interação professor/aluno, professor/professor, direção, coordenação, familiares e, ainda, em seu desempenho em sala, com o aluno.” (págs. 8 e 9)

Segundo a equipe pedagógica da Escola Romeu de Moraes, este tem que ser um professor especial, pois além de “estar preparado e possuir conhecimento técnico, é preciso, sobretudo, boa vontade”. “Tem que querer”, finaliza o coordenador Francisco dos Santos.

SAIBA MAIS

MAGALI BUSSAB
Email: magalibussab@ig.com.br

MÁRCIA ICLEA BAGNATORI
Email: miclea@ig.com.br

MARÍLIA COSTA DIAS
Email: mariliac@ajato.com.br

CONFIRAM AINDA: mais informações no site da Direcional Escolas (www.direcionalescolas.com.br)